



Município de Campo Novo de Rondônia

63.762.033/0001-99

Av. Tancredo Neves, 2454 - Setor 02

www.camponovo.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMCN - PROCESSO ADMINISTRATIVO 51-197/2025

Abertura: **03 de setembro de 2025 (quarta-feira) às 07:48:47 hs**
Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA**
Assunto: **PROJETO DE LEI**
Unidade: **CMCN - Secretaria Geral**

Súmula/Objeto:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMCN - Secretaria Geral	CMCN - Assessoria Jurídica	03/09/2025 08:03:40	03/09/2025 10:40:51
2	CMCN - Assessoria Jurídica	CMCN - Secretaria Geral	04/09/2025 11:46:09	04/09/2025 12:32:15
3	CMCN - Secretaria Geral	ENCERRAMENTO	17/09/2025 11:33:33	17/09/2025 11:33:33
4	ENCERRAMENTO	ARQUIVAMENTO	17/09/2025 11:33:33	17/09/2025 11:33:33

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 197	03/09/2025	1	2	503682
2	Projeto de Lei 56	03/09/2025	2	3	503685
3	Mensagem 67	03/09/2025	2	5	503689
4	Declaração de Adequação Financeira 56	03/09/2025	1	7	503692
5	Despacho Integrado 1	03/09/2025	1	8	503699
6	Parecer 18	04/09/2025	3	9	504302
7	Despacho Integrado 2	04/09/2025	1	12	504303
8	PAUTA DO DIA 006	15/09/2025	1	13	507112
9	PAUTA DO DIA 006	15/09/2025	1	14	507120
10	parecer da comissão de justiça e redação 58	15/09/2025	2	15	507295
11	parecer da comissão de finanças, orçamento e fiscalização 58	15/09/2025	2	17	507296
12	Autógrafo de Lei 1349	16/09/2025	2	19	507439
13	Termo de Encerramento Integrado 3	17/09/2025	1	21	508056



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
51-197/2025

No dia 03 de setembro de 2025 às 07:48 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 51-197/2025 o presente processo, através de CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA, referente a PROJETO DE LEI (11) com a finalidade de:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

SIDNEY ALVES VIEIRA
CMCN - Secretaria Geral

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 03/09/2025 às 07:50, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **503682** e o código verificador **82FFA94F**.

Referência: [Processo nº 51-197/2025](#).

Docto ID: 503682 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I Dotações a criar:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
1034	Construção de Pontes e Bueiros e Recuperação	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
XXX - 4.4.90.51	Obras e Instalações	2.500,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

I - Anulação de Dotação:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
451	Infra-Estrutura Urbana	
0014	Urbanização de Vias Publicas	
1006	Pavimentação de Vias Urbanas	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos	
333 - 3.3.90.30	Sentenças Judiciais	2.500,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 03/09/2025 às 08:03, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **503685** e o código verificador **8E598FAB**.

Referência: [Processo nº 51-197/2025](#).

Docto ID: 503685 v1



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 067, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

TIAGO ONOFRE

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Considerando as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras, a presente justificativa visa embasar a criação de ficha de orçamento para execução da Proposta nº 044023/2025.

A presente solicitação decorre da necessidade da execução Conforme Proposta nº 044023/2025 (**ID 502880**), cadastrada no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que tem como objeto a Construção de Ponte em Estrada Vicinal no Município de Campo Novo de Rondônia.

O valor global do instrumento é de **R\$ 1.435.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil reais)**, sendo **R\$ 1.432.500,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)** provenientes de repasse da União e **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** de contrapartida financeira do Município.

Ao possibilitar a execução da obra, a medida trará benefícios socioeconômicos expressivos, com destaque para:

- Fortalecimento da agricultura familiar e da economia rural, garantindo o escoamento adequado da produção;
- Melhoria na mobilidade e acessibilidade de estudantes, pacientes e trabalhadores;
- Cumprimento dos compromissos legais e contratuais do Município, em consonância com as normas federais de transferências voluntárias.

A criação da ficha orçamentária viabiliza o registro contábil e orçamentário adequado das despesas, promovendo a transparência, o controle e a conformidade legal dos atos administrativos, contribuindo diretamente para o cumprimento do planejamento institucional estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Diante do exposto, e dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000

Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 03/09/2025 às 08:03, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **503689** e o código verificador **CF827D9E**.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
Projeto de Lei nº 056/2025

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei nº 056/2025, que dispõe sobre **abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação**, para atender execução da Proposta nº 044023/2025, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). DECLARO haver adequação financeira e orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 03/09/2025 às 08:03, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **503692** e o código verificador **AB5D5ECC**.

Referência: [Processo nº 51-197/2025](#).

Docto ID: 503692 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
51-197/2025

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **03/09/2025 08:03:40**
Origem: **CMCN - Secretaria Geral (169)**
Destino: **CMCN - Assessoria Jurídica (154)**
Finalidade: **OUTROS (4)**

Despacho:

ENCAMINHO PARA PARECER JURÍDICO

SIDNEY ALVES VIEIRA
CHEFE DE DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 03/09/2025 às 08:04, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **503699** e o código verificador **4809FC3C**.

Referência: [Processo nº 51-197/2025](#).

Docto ID: 503699 v1



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER JURÍDICO Nº 059/CMCNR-PGCM/2025

Referência: Processo eletrônico nº 51-197/2025 Projeto de Lei nº 056, de 02 de setembro de 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia, exercício 2025 valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

I EMENTA

Projeto de lei orçamentário que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por anulação de dotação, com classificação orçamentária indicada (3.3.90.30 Sentenças Judiciais). Existência, nos autos, de Declaração do Ordenador de Despesas quanto à adequação orçamentária e financeira (art. 16, II, da LRF) e de dispensa da estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Não configuração de aumento de despesa nem de despesa obrigatória de caráter continuado. Correção jurídica da dispensa da estimativa, mantida a exigência já cumprida da declaração de adequação/compatibilidade. Legalidade formal e material. Parecer pela aprovação, salvo melhor juízo.

II RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 056/2025, por meio do qual o Chefe do Executivo solicita autorização legislativa para abrir crédito adicional especial por anulação de dotação, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com o objetivo de criar a ficha orçamentária necessária à execução de demanda indicada na Mensagem nº 067/2025 e no desdobro constante do art. 1º do PL (classificação 3.3.90.30 Sentenças Judiciais).

Integram os autos a Mensagem justificativa e a Declaração do Ordenador de Despesas que afirma (i) a adequação orçamentária e financeira à LOA, compatibilidade com PPA e LDO (art. 16, II, c/c § 1º, LRF) e (ii) a dispensa da estimativa de impacto por não se tratar de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (art. 17, LRF).

III ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência e espécie de crédito

A abertura de crédito adicional especial decorre dos arts. 40 e 41, II, da Lei nº 4.320/1964, exigindo prévia autorização legislativa e indicação da fonte de recursos (art. 42 c/c art. 43). O art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/1964, admite como fonte a anulação total ou parcial de dotações, como no caso em exame.

2. Arts. 16 e 17 da LRF: exigências aplicáveis e alcance da dispensa

O art. 16, caput, da LRF impõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhada, cumulativamente:

(i) de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes (inciso I); e

(ii) de declaração do ordenador de despesa atestando adequação orçamentária e financeira à LOA e compatibilidade com PPA e LDO (inciso II), nos termos definidos pelo § 1º.

O art. 17 da LRF trata, de modo específico, das despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), exigindo, além da estimativa do art. 16, a demonstração da origem dos recursos, a não afetação das metas fiscais e a compensação permanente (aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa), vedando a execução antes da implementação dessas medidas (§§ 1º a 5º).

2.1. Há aumento de despesa no caso concreto?

No presente PL, a abertura do crédito especial se dá por anulação de dotação, ou seja, sem majoração do total da despesa autorizada na LOA. Trata-se de remanejamento intraorçamentário para viabilizar a correta classificação contábil da despesa, não havendo incremento do nível agregado de gasto do Município.

Nessa hipótese, não se configura a situação fática descrita no art. 16, caput (que acarrete aumento da despesa), razão pela qual o inciso I (estimativa do impacto) não é exigível.

2.2. Trata-se de DOCC?

A despesa indicada (3.3.90.30 Sentenças Judiciais) é despesa corrente de natureza eventual/variável e não revela, por si, obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios; logo, não configura DOCC (art. 17, caput). Inaplicáveis, portanto, as exigências adicionais de compensação permanente e de comprovação de neutralidade frente às metas fiscais previstas no art. 17.

2.3. Consequência prática

Em síntese:

- Dispensa da estimativa (art. 16, I): juridicamente correta no caso concreto, porque não há aumento de despesa;
- Declaração (art. 16, II): permanece obrigatória em qualquer caso, e foi apresentada pelo Ordenador de Despesas, atestando adequação à LOA e compatibilidade com PPA/LDO, conforme documento juntado aos autos.

Observação: ainda que o valor (R\$ 2.500,00) seja modesto, a eventual ressalva do § 3º do art. 16 (despesa irrelevante, a ser definida pela LDO) não precisa ser invocada aqui, pois a dispensa já se ampara na inexistência de aumento de despesa e na não configuração de DOCC.

3. Regularidade formal e material do PL

O projeto identifica espécie de crédito (especial), fonte de recursos (anulação de dotação) e classificação da despesa. A competência iniciativa é do Chefe do Executivo (normas gerais: CF/88, art. 165; Lei nº 4.320/1964). Sob os ângulos formal (competência, iniciativa, espécie de lei, indicação de fonte) e material (conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e com os arts. 16 e 17 da LRF), não se vislumbram vícios. Recomenda-se apenas que, na tramitação, se mantenha a comprovação de anulação da dotação correspondente (demonstrativo de-para), como boa prática de transparência.

IV CONCLUSÃO

À luz do exposto, opino:

1. Pela legalidade do Projeto de Lei nº 056/2025, quanto à abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação, no valor de R\$ 2.500,00;
2. Pela correção da dispensa da estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LRF), uma vez que o crédito não acarreta aumento da despesa e não se trata de despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17, LRF);
3. Pela suficiência da Declaração do Ordenador de Despesas (art. 16, II, LRF) já juntada aos autos, a qual deve acompanhar o processo legislativo até a publicação.

Diante disso, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 056/2025, salvo melhor juízo. Campo Novo de Rondônia, 4 de setembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
OAB/RO 7968



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, ADVOGADO**, em 04/09/2025 às 11:45, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **504302** e o código verificador **AB14DEDA**.

Referência: [Processo nº 51-197/2025](#).

Docto ID: 504302 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
51-197/2025

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **04/09/2025 11:46:09**
Origem: **CMCN - Assessoria Jurídica (154)**
Destino: **CMCN - Secretaria Geral (169)**
Finalidade: **OUTROS (4)**

Despacho:

REMETO OS AUTOS COM PARECER

ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, ADVOGADO**, em 04/09/2025 às 11:46, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **504303** e o código verificador **FED5CC68**.

Referência: [Processo nº 51-197/2025](#).

Docto ID: 504303 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

PAUTA DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 006/2025 DO DIA 15/09/2025.

01 - Objeto: Projeto de lei 046/2025 que trata sobre ratifica o protocolo de intenções do consórcio Inter federativo de desenvolvimento de Rondônia-CINDERONDONIA e dá outras providências

02 Objeto: Projeto de emenda a lei orgânica 001/2025, que inclui o § 4º, inciso I,II,III, IV e § 5º no artigo 14 e dá nova redação ao artigo 127 da lei orgânica municipal de Campo Novo de Rondônia.

03 - Objeto: Projeto de lei nº 056/2025, que autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial por anulação de dotação no orçamento do município de campo novo de Rondônia para o exercício de 2025

04 Objeto: projeto de lei 057/2025, que autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial por anulação de dotação no orçamento do município de campo novo de Rondônia para o exercício de 2025

Sala das comissões em 15/09/2025

Marciel Dimas Lopes

Presidente

**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, Av. Tancredo Neves 2070 centro
CEP:76.887-0000**

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCIEL DIMAS LOPES, VEREADOR**, em 15/09/2025 às 13:46, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **507112** e o código verificador **F61F9028**.

Referência: [Processo nº 51-202/2025](#).

Docto ID: 507112 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

PAUTA DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 006/2025 DO DIA 15/09/2025.

01 - Objeto: Projeto de lei 046/2025 que trata sobre ratifica o protocolo de intenções do consórcio Inter federativo de desenvolvimento de Rondônia-CINDERONDONIA e dá outras providências

02 Objeto: Projeto de emenda a lei orgânica 001/2025, que inclui o § 4º, inciso I,II,III, IV e § 5º no artigo 14 e dá nova redação ao artigo 127 da lei orgânica municipal de Campo Novo de Rondônia.

03 - Objeto: Projeto de lei nº 056/2025, que autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial por anulação de dotação no orçamento do município de campo novo de Rondônia para o exercício de 2025

04 Objeto: projeto de lei 057/2025, que autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial por anulação de dotação no orçamento do município de campo novo de Rondônia para o exercício de 2025

Sala das comissões em 15/09/2025

Vanildo Mariano Valentim

Presidente

**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, Av. Tancredo Neves 2070 centro
CEP:76.887-0000**

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **VANILDO MARIANO VALENTIM, VEREADOR**, em 15/09/2025 às 09:23, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **507120** e o código verificador **180A524A**.

Referência: [Processo nº 51-202/2025](#).

Docto ID: 507120 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER Nº. 058/2025

Comissão: Justiça e Redação

Projeto: de Lei nº 056/2025

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia quinze do corrente a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária a fim de apreciar o PROJETO DE LEI nº 056/2025 Oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 15 de setembro de 2025

Marciel Dimas Lopes
Presidente

Lourdes Juliana Araújo Raposo Fernandes
Relator

SIDNEI MARTINS PADILHA
Membro

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES JULIANA ARAUJO RAPOSO FERNANDES, VEREADORA**, em 15/09/2025 às 13:45, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEI MARTINS PADILHA, VEREADOR**, em 15/09/2025 às 13:45, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIEL DIMAS LOPES, VEREADOR**, em 15/09/2025 às 13:47, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **507295** e o código verificador **82B8BD09**.

Referência: [Processo nº 51-197/2025](#).

Docto ID: 507295 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER Nº. 058/2025

Comissão: Finanças, Orçamento e fiscalização

Projeto: de Lei nº 0056/2025

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia quinze do corrente em reunião Ordinária a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a fim de apreciar os PROJETO DE Lei Nº 0056/2025 Oriundo do Poder Executivo.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o poder Executivo, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 15 de setembro de 2025.

Vanildo Mariano Valentim
Presidente

Sivaldo de Almeida Oliveira
Relator

Gilmário Silva de Góes
Membro

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **VANILDO MARIANO VALENTIM, VEREADOR**, em 15/09/2025 às 13:47, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **507296** e o código verificador **AC597FCF**.

Referência: [Processo nº 51-197/2025](#).

Docto ID: 507296 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

AUTÓGRAFO de Lei Nº 1349 de 15 de setembro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I Dotações a criar:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
1034	Construção de Pontes e Bueiros e Recuperação	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
XXX - 4.4.90.51	Obras e Instalações	2.500,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

I - Anulação de Dotação:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
451	Infra-Estrutura Urbana	
0014	Urbanização de Vias Públicas	
1006	Pavimentação de Vias Urbanas	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos	
333 - 3.3.90.30	Sentenças Judiciais	2.500,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ONOFRE
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ONOFRE, PRESIDENTE**, em 16/09/2025 às 09:12, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **507439** e o código verificador **66EF106B**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARCIO DA COSTA MURATA	***.751.552-**	16/09/2025 10:16

Referência: [Processo nº 51-197/2025](#).

Docto ID: 507439 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO
51-197/2025

No dia 17 de setembro de 2025 às 11:33 horas, foi finalizado/concluído o processo inscrito sob número 51-197/2025 do (a) interessado(a) CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA, referente a PROJETO DE LEI (11), cumpridas as formalidades pertinentes, tendo em vista o que segue:

Motivo do Encerramento:
ENCERRADO POR TER CONCLUIDO OS TRAMITES LEGAIS..

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

SIDNEY ALVES VIEIRA
CMCN - Secretaria Geral

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 17/09/2025 às 11:34, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **508056** e o código verificador **DA534CDA**.

Referência: [Processo nº 51-197/2025](#).

Docto ID: 508056 v1